

OS VERBOS MODAIS PODER E DEVER

CONTRIBUTOS
PARA UMA ANÁLISE
JURÍDICO-LINGUÍSTICA

JOAQUIM COELHO RAMOS

KAROLINUM

OS VERBOS MODAIS PODER E DEVER
CONTRIBUTOS PARA UMA ANÁLISE JURÍDICO-LINGUÍSTICA

Joaquim Coelho Ramos

Reviewed by: Mgr. Iva Svobodová, Ph.D.
PhDr. Jan Hricsina, Ph.D.

Published by Charles University
Karolinum Press
Cover design Jan Šerých
Proofread by Fátima Nery-Plch, and Radka Návarová (Czech Summary)
Set by Karolinum Press
First Edition

© Charles University, 2018
© Joaquim Coelho Ramos, 2018

ISBN 978-80-246-3988-8
ISBN 978-80-246-4046-4 (pdf)



Charles University
Karolinum Press 2019

www.karolinum.cz
ebooks@karolinum.cz

ÍNDICE

Nota prévia --- 9

I INTRODUÇÃO --- 13

- 1 Tipos de texto e linguagens jurídicas --- 15
- 2 Síntese metodológica --- 20
- 3 Linguagem e Direito: interseções, notas textuais e discursivas gerais --- 21
- 4 Classificação e tipologia dos textos jurídicos --- 25
 - 4.1 A proposta de Hiltunen --- 25
 - 4.2 A proposta de Tiersma --- 27
 - 4.3 A proposta de Wróblewski --- 28
 - 4.4 Delimitação conceptual: a opção pela tipologia de Wróblewski --- 29
- 5 Conceito de modalidade: perspectiva geral --- 32
 - 5.1 Modalidade, modalização e modo --- 33
 - 5.1.1 As perspectivas de Bally e Culioli --- 34
 - 5.1.2 As concepções de Palmer --- 36
 - 5.1.3 As perspectivas de Simpson e Fairclough --- 39
 - 5.1.4 Algumas observações sobre a visão de Bohumil Zavadil --- 40
 - 5.1.5 Tipologias da modalidade segundo Henriqueta Costa Campos --- 42
 - 5.1.6 Fátima Oliveira e a modalidade: breves notas --- 44
- 6 Verbos auxiliares, semi-auxiliares e modais: a especificidade dos verbos 'poder' e 'dever' --- 46

II APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DO JURISCORPUS --- 49

- 1 Seleção e organização dos textos --- 50
 - 1.1 Textos normativos --- 51
 - 1.2 Outras tipologias textuais --- 51
 - 1.3 Organização do corpus --- 52

III ANÁLISE DE DADOS, ESTUDOS CONTRASTIVOS, CONCLUSÕES PARCELARES --- 55

- 1 Análise e caracterização da ocorrência dos verbos em estudo --- 57
 - 1.1 Os verbos 'poder' e 'dever' como instrumentos de realização das modalidades no corpus --- 57
 - 1.2 A relevância da negação na interpretação dos modais 'poder' e 'dever' --- 59
 - 1.3 Definição de hierarquias na análise das modalidades --- 63
- 2 Análise geral do corpus --- 66
 - 2.1 As estruturas 'ter de' e 'haver de' na realização da modalidade nos textos jurídicos --- 73

- 3 Verbos 'poder' e 'dever': variação do valor modal --- **80**
 - 3.1 Verbo 'poder' - Presente do Indicativo --- **81**
 - 3.1.1 Considerações prévias --- **81**
 - 3.1.2 Verbo 'poder' - polaridade positiva --- **82**
 - 3.1.3 Verbo 'poder' - polaridade negativa --- **84**
 - 3.1.4 Outros casos --- **86**
 - 3.1.5 Conclusões parcelares --- **87**
 - 3.2 Verbo 'poder' - Pretérito Imperfeito do Indicativo --- **88**
 - 3.2.1 Considerações prévias --- **88**
 - 3.2.2 Imperfeito do Indicativo - polaridade positiva --- **89**
 - 3.2.3 Imperfeito do Indicativo - polaridade negativa --- **93**
 - 3.2.4 Resumo geral --- **95**
 - 3.2.5 Conclusões parcelares --- **96**
 - 3.3 Verbo 'poder' - Condicional --- **97**
 - 3.3.1 Considerações prévias --- **97**
 - 3.3.2 Condicional --- **99**
 - 3.3.3 Condicional - polaridade negativa --- **102**
 - 3.3.4 Resumo geral --- **103**
 - 3.3.5 Conclusões parcelares --- **104**
 - 3.4 Verbo 'poder' - Gerúndio --- **104**
 - 3.4.1 Considerações prévias --- **104**
 - 3.4.2 Gerúndio - polaridade positiva --- **106**
 - 3.4.3 Gerúndio - polaridade negativa --- **110**
 - 3.4.4 Conclusões parcelares --- **113**
 - 3.5 Verbo 'poder' - Futuro do Indicativo --- **114**
 - 3.5.1 Considerações prévias --- **114**
 - 3.5.2 Futuro Simples - polaridade positiva --- **115**
 - 3.5.3 Futuro Simples - polaridade negativa --- **120**
 - 3.5.4 Resumo geral --- **120**
 - 3.5.5 Conclusões parcelares --- **121**
 - 3.6 Verbo 'dever' - Presente do Indicativo --- **122**
 - 3.6.1 Considerações prévias --- **122**
 - 3.6.2 Verbo 'dever' - polaridade positiva --- **123**
 - 3.6.3 Verbo 'dever' - polaridade negativa --- **128**
 - 3.6.4 Resumo geral --- **129**
 - 3.6.5 Conclusões parcelares --- **130**
 - 3.7 Verbo 'dever' - Pretérito Imperfeito --- **131**
 - 3.7.1 Considerações prévias --- **131**
 - 3.7.2 Imperfeito do Indicativo - polaridade positiva --- **133**
 - 3.7.3 Imperfeito do Indicativo - polaridade negativa --- **135**
 - 3.7.4 Resumo geral --- **136**
 - 3.7.5 Conclusões parcelares --- **137**
 - 3.8 Verbo 'dever' - Gerúndio --- **137**
 - 3.8.1 Considerações prévias --- **137**
 - 3.8.2 Gerúndio - polaridade positiva --- **139**
 - 3.8.3 Gerúndio - polaridade negativa --- **140**
 - 3.8.4 Resumo geral --- **142**
 - 3.8.5 Conclusões parcelares: --- **143**
 - 3.9 Verbo 'dever' - Futuro do Indicativo --- **144**
 - 3.9.1 Considerações prévias --- **144**
 - 3.9.2 Futuro Simples do Indicativo --- **145**
 - 3.9.3 Resumo geral --- **148**
 - 3.9.4 Conclusões parcelares --- **149**

Notas finais --- **151**

Sumário em português --- **158**

Resumé v češtině --- **166**

Bibliografia e referências --- **174**

NOTA PRÉVIA

O estudo que aqui se apresenta resume um trabalho de investigação conducente ao doutoramento do autor, desenvolvido sob orientação do Prof. Doutor Jan Hricsina, da Faculdade de Filosofia da Universidade Carolina em Praga, na República Checa, e da Prof.^a Doutora Fátima Oliveira, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em Portugal. O seu objetivo primordial é o de contribuir para processos de reflexão em curso sobre a perceção, importância e operacionalização da linguagem jurídica, sobre a sua eventual simplificação e a crescentemente necessária acessibilidade deste instrumento ao maior número possível de pessoas, na sua interação diária com a ordem jurídica estabelecida.

Nos últimos tempos, tem sido evidente a aproximação entre a realidade do Direito e os cidadãos. Estes, enquanto sujeitos ativos da sociedade moderna, assumem um papel de supervisão indireta através da formação e expressão de opiniões sobre os procedimentos e resultados do que se convencionou chamar a justiça¹. Se é verdade que sempre houve uma ligação romântica entre o mundo jurídico e “aqueles que lhe são alheios” (Rodrigues, 2005: 19) não é menos verdade que essa ligação se encontrava condicionada por uma série de elementos limitadores que não permitiam um real entrosamento entre os dois mundos, deles sendo exemplos a limitada escolaridade e literacia dos cidadãos, um certo alheamento relativamente às realidades políticas, administrativas e da formação do Direito em geral, e uma elitização intencional da juridicidade nas suas várias dimensões, da legislativa à pragmático-funcional², que elevava a posição dos juristas a um estatuto de reverência social, mormente pelas camadas mais humildes – a maioria – da sociedade.

Ao longo do processo de democratização e evolução cultural das últimas décadas tem sido possível verificar um aumento exponencial das competências escolares dos cidadãos, da sua literacia e da sua participação nas dinâmicas de gestão da coisa pública, quer de forma passiva, absorvendo e processando informação através de uma comunicação social livre, quer de forma ativa, através da intervenção coletiva direta

1 Percebida enquanto mecanismo de aplicação do Direito.

2 Incluímos neste conceito – assumidamente simplificador – a realização efetiva do Direito concretizado em momentos materiais que vão da mera consulta jurídica no consultório do advogado até à argumentação forense ou à decisão judicial em tribunal superior pleno.

concretizada por via da ação de associações, movimentos cívicos e partidos políticos, todos eles de alguma forma representativos de tendências de pensamento social, económico ou até filosófico-axiológico dos seus membros ou simpatizantes.

Na verdade, esta dinâmica social pós-revolucionária – cujos efeitos continuamos, em grande medida, a viver hoje – tem encontrado sustentação e divulgação no novo paradigma que passou a enformar os meios de comunicação, cujas plataformas atuais permitem um acesso virtualmente ilimitado às realidades nomológicas com que os cidadãos se deparam no dia a dia. Perante esta facilidade de acesso, é apenas natural que as pessoas questionem mais intensamente a realidade normativa e os agentes jurídicos que, pelo menos de uma forma organizatória, acabam por exercer controlo sobre as suas vidas. De um momento inicial, mais reverencial e de supra/infra-ordenação algo castradora da liberdade intelectual, o Direito e os seus agentes passaram a ser olhados de uma forma mais nivelada pelos cidadãos que a ele se sujeitam, admitindo uma compressão da sua soberania pessoal em favor do bem comum. De uma maneira geral, este fenómeno é positivo e contribui para a realização de uma sociedade verdadeiramente integrada num princípio ordenador de Direito democrático. Como diz António Arnaut:

“Justiça e cidadania são duas faces da mesma realidade: o Estado de direito democrático. Os dois conceitos, embora separados no tempo por vários milénios, são hoje o fundamento da sociedade civilizada. Não há verdadeira justiça sem cidadania, nem cidadania autêntica sem justiça.” (Arnaut, 2008)

Sucede que a linguagem de que o Direito se socorre para a sua realização continua a ser hermética e pouco acessível à maior parte das pessoas, ainda que com graus de escolaridade e níveis culturais mais elevados, em grande parte devido à combinação da especificidade do seu campo de ação com a sua vocação abstrata e objetivizante, e com a teleologia de previsão reguladora que lhe está subjacente³.

Exemplo disto mesmo é a utilização regular de brocardos latinos, de vocabulário altamente especializado ou de estruturas formais opacas e arcaicas que dificultam a compreensão intuitiva da maioria da produção textual associada à linguagem jurídica.

Perante estes factos, uma pergunta se impõe logo à partida: porque continuamos a produzir textos jurídicos (legais, forenses e outros) essencialmente da mesma forma e com as mesmas estruturas do passado?

A resposta a esta pergunta implica o reconhecimento do potencial de experiência adquirida ao longo dos séculos com estruturas testadas em diversos ambientes sociais e realidades civilizacionais, modelos de valores ou formas de organização das comunidades. A insistência na diferenciação entre o arrendamento e o aluguer, por exemplo, gera desconforto no contexto da linguagem comum, mas é crucial na identificação de normas reguladoras, na celeridade de resolução de conflitos e na correta interpretação

3 A lei é geral e abstrata; o Direito deve ter preocupações de equidade e imparcialidade e uma norma é sempre produzida com o objetivo de regular eventos futuros, com contornos que, naturalmente, não podem ser antecipados pelo legislador na sua totalidade.

de atos negociais. O mesmo sucede com a designação de institutos jurídicos específicos ou com a opção pela utilização de expressões latinas neste contexto altamente técnico – e é justamente esta hiper-especialização do texto jurídico que está na base de grande parte dos seus problemas de descodificação.

I INTRODUÇÃO

1 TIPOS DE TEXTO E LINGUAGENS JURÍDICAS

A questão das tipologias textuais é complexa e não se encontra isenta de polémica. Para avançarmos neste tema é preciso, antes de mais, esclarecer que tomamos os conceitos ‘tipo de texto’, ‘tipologia textual’ e outras definições afins em sentido amplo, isto é, não trabalharemos tais aceções no sentido tipológico comum que subdivide a produção discursiva em textos argumentativos, explicativos, descritivos e narrativos (v.g. Vilela, 1999: 488–497)⁴ – sendo certo que podemos encontrar outras sub-tipologias, de que são exemplos o texto dissertativo, o dissertativo-expositivo, o informativo, o injuntivo, entre muitos outros descritos na literatura técnica, dependendo tais classificações essencialmente da formação de base, dos entendimentos subjetivos ou da área de trabalho dos autores.

Sendo certo que não existem textos “puros” no que diz respeito à tipologia, podendo apenas falar-se numa dominância de certas características em diferentes textos, parece-nos, ainda assim, que a divisão tipológica apresentada não responde às exigências de um contexto altamente especializado em que a produção escrita se apresenta com forte hibridização. Este fenómeno, próprio – embora não exclusivo – do mundo jurídico, impõe frequentemente compromissos entre abordagens narrativas e argumentativas, ou descritivas e explicativas, ou, até, de combinações tipológicas múltiplas que se podem encontrar em pequenos períodos de texto. Este mesmo argumento serve-nos também, aliás, para prescindirmos do recurso à teoria dos protótipos textuais de Adam (1992), uma vez que as seis sequências prototípicas propostas pelo autor – narrativa, descritiva, dialogal, argumentativa, instrucional e explicativa-expositiva – não permitiriam acomodar a variedade de combinações possíveis no discurso jurídico, como anteriormente se referiu.

Por outro lado, a opção pela designação ‘género textual’ também não nos parece adequada, na medida em que este conceito se encontra fortemente associado aos estudos literários – vide, por exemplo, as frequentes referências ao conto, ao romance,

4 Ao longo deste trabalho utilizaremos, como se disse, o termo ‘tipologia textual’ em sentido amplo e por facilidade de expressão, conscientes, por um lado, da discussão levantada por Adam (1987, 1997) sobre os problemas do conceito; por outro, da impossibilidade de apontar tipologias textuais puras, aceitando-se apenas a existência de predominâncias de certas características que podem conduzir a uma denominação mais ou menos porosa, que utilizaremos apenas, como se disse, com fins de organização das ideias que formos expondo.

à novela e a outros conceitos sempre que, na imprensa especializada, se faz referência ao ‘género’ do texto. Optamos, assim, por selecionar a designação inicial – ‘tipo de texto’ – em sentido especial, ajustado ao tipo de trabalho que pretendemos aqui desenvolver, ou seja, incluída no contexto específico do discurso jurídico escrito; a opção pela formulação “género textual”, a usar-se neste trabalho, .

Clarificado este ponto, importa agrupar as formas textuais-discursivas do Direito sob um denominador comum que represente, com propriedade, o tipo de linguagem especializada sobre que nos debruçaremos.

É comum associar à linguagem do Direito um conjunto de qualificadores pouco rigorosos e usados bastante aleatoriamente; a própria referência formal a fenómenos concretos é tarefa quase impossível, uma vez que, se é certo que há autores que se referem à linguagem do Direito como ‘linguagem jurídica’, ‘linguagem forense’ ou, sob influência do Direito anglo-saxónico, ‘linguagem legal’, também há aqueles que utilizam combinações recorrentes destas designações numa mesma produção, seja ela articular ou monográfica.

Uma breve análise bibliográfica⁵ e a própria frequência dos espaços onde o Direito é praticado diariamente permitem identificar uma tendência geral de conceptualização observada no terreno: a linguagem legal seria a que dá corpo a normas jurídicas ou, eventualmente, a que permite uma transferência direta de elementos dispositivos (sujeitos ou não a coercibilidade) da ideia organizatória para a prática social de todos os dias, transferência essa dotada, num primeiro momento, de abstração e potencial generalizante⁶; por outro lado, a linguagem forense seria a utilizada no contexto do ‘foro’, isto é, num tribunal ou junto de uma instância com competência decisória. Mas haveria ainda que observar a existência de linguagens convencionais, jurídico-processuais, notariais, doutrinárias e muitas outras que, a serem consideradas para orientação de um estudo científico, resultariam numa atomização conceptual, em grande medida dependente da perceção subjetiva ou do pragmatismo de quem se dedica ao estudo deste tipo de discurso, o que em nada ajudaria a classificação em si, enquanto realidade abstrata com objetivos de organização e clarificação nocial.

Para evitar este problema, consideraremos o nosso objeto material de trabalho sob a qualificação genérica de ‘linguagem jurídica’ e, da mesma forma – sempre que se mostrar necessário –, ‘discurso jurídico’ ou ‘texto jurídico’. Fazemo-lo porque este qualificador se encontra associado, mesmo fora de contextos especializados, a realidades presentes no mundo do Direito, assumindo uma perceção semântica mais geral e congregadora, englobando realidades diferentes, independentemente dos ambientes em que ocorram, dos seus agentes ou da sua teleologia. Esta opção é, aliás, sustentada pelo recurso a vários suportes lexicográficos⁷. Retomaremos posteriormente as ques-

5 V.g. Damião & Henriques, 2007; Xavier, 2006; Nascimento, 2007, entre muitos outros

6 Em teoria, o dispositivo em causa – seja ele uma norma, uma cláusula convencional ou outro – deveria poder ser aplicado a qualquer contexto.

7 Ex.s: Dicionário da Língua Portuguesa (Academia de Ciências de Lisboa/ Verbo, 2001): «**jurídico, a** (...) **1.** Que é relativo ao direito; (...)»; Dicionário da Língua Portuguesa/ Dicionários Editora (Porto Editora, 2009): «**jurídico** adj. **1** do direito ou a ele relativo; (...)»; Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (Temas e Debates, 2001): «**jurídico** adj. (al608 cf. DNLeD) **1** relativo ao direito (...)».

tões da classificação do objeto, da descrição de algumas das tipologias possíveis e da subsequente opção terminológica que seguiremos ao longo de todo este trabalho.

Ao falarmos de linguagem jurídica (quer dizer, de uma linguagem associada às várias dimensões do Direito), intuímos imediatamente o confronto algo romântico com estruturas herméticas, complexas, plenas de latinismos e arcaísmos, relativamente afastada da vida diária dos cidadãos comuns e, muitas vezes, até dos próprios especialistas nas áreas da linguagem. Nas palavras de Gémart (1981):

“Le langage du droit a toujours exercé un étrange pouvoir de fascination sur les linguistes, mais, dans le même temps, il semble les tenir à distance, les exclure d’un cercle réservé aux initiés: «Non-juristes, s’abstenir» ou «Nul n’entre ici s’il n’est juriste».”

Tais elementos, que abundam nos nossos códigos e leis, mas também na doutrina e na jurisprudência, implicam uma familiaridade com a realidade de origem da nossa ordem jurídica – historicamente assente no Direito Romano – e com alguns mecanismos que pouco mudaram na designação e conceito desde esses tempos. Curioso é o facto de tais vestígios não se encontrarem apenas no léxico mas também em construções fráscas e em estruturas sintático-semânticas atípicas atualmente mas que, à época, eram perfeitamente comuns, dada a interpenetração que existia entre a linguagem técnico-jurídica e a linguagem de todos os dias. Certo é que, com o passar do tempo, a primeira viria a sofrer uma cristalização que a reduziria ao entendimento de uma elite, tornando-se bastante opaca à generalidade dos membros da sociedade hodierna, estes, afinal, os sujeitos últimos do Direito.

A este propósito, vale a pena refletir sobre as palavras de Sebastião Cruz (1984: 16)⁸:

“A primitiva linguagem jurídica não era técnica; era a linguagem comum; podia ser entendida por todos, nomeadamente pelos não-juristas. Mas depois fixou-se, enquanto a linguagem comum evolucionou. Ao ter-se fixado, converteu-se em linguagem jurídica técnica. Mais; a linguagem jurídica foi tirada do uso comum, i.e., da realidade da vida, como o antigo direito (segundo a conceção ciceroniana) é a *natura ductum*. As relações jurídicas, antes de serem jurídicas, são relações sociais, tendo uma denominação própria, que foi assumida pelo Direito no preciso momento em que essas relações entraram na órbita do mundo jurídico. Portanto, repita-se, os termos jurídicos eram inteligíveis para todos. Daí o não haver grande necessidade de dar definições, principalmente dos institutos fundamentais. Estava tudo na própria palavra. (...)”

Quer isto dizer que, para o cidadão médio da Roma antiga, o valor de certa expressão era substancialmente mais fácil de apreender simplesmente porque, as mais das vezes, o contexto jurídico não se afastava muito do quotidiano das pessoas. A evolução e dispersão do Latim, associado a povos com vivências, culturas e influências diferentes, antes aglomerados sob um domínio romano comum, acabou por desaguar no aparecimento de novas línguas de base latina; noções básicas de história do Direito português e de história da língua portuguesa explicam as outras causas do subsequente

8 Cf. *Direito Romano (Ius Romanum)*, I, Introdução. Fontes, Coimbra 1984, 4ª edição, pp. 16 e 17, nota 7, 7º parágrafo

divórcio entre a linguagem normal e a linguagem técnico-jurídica que hoje temos como facto consumado perante nós.

Se é verdade que esta convivência entre os cidadãos e a expressão do Direito se tem mostrado difícil na sociedade atual, não é menos verdade que o aumento do acesso à informação e da participação cívica das pessoas leva a que, cada vez mais, o cidadão comum entre em contacto com este mundo de linguagem muito técnica, a maior parte das vezes interpretada como linguagem comum e, por esta razão, fonte de equívocos e incompreensões mútuas.

O caminho para a correta interpretação dos institutos jurídicos e das suas consequências passa pela perceção do objeto e dos objetivos do Direito, bem como da forma como estes são traduzidos, numa primeira fase, na lei e, numa segunda fase, nas decisões tomadas com base naquela. Ora, para se alcançar tal fim, é essencial manter aberta uma linha de comunicação entre os fundamentos da ciência linguística e os fundamentos da ciência jurídica, considerando sempre uma abordagem que compreenda, para além do elemento gramatical/literal da norma, os seus elementos de interpretação sistemática, histórica e teleológica. Desta forma, será mais fácil perceber não só a razão de ser dos instrumentos do sistema jurídico mas também o porquê de certas decisões judiciais, fruto da interação de considerações objetivas/ factuais e de *inputs* argumentativos direcionados a um caso real.

O Direito, como demonstra Castanheira Neves (1967), não está constituído à partida. Aliás, na sua esteira, defende Pinto Bronze (2012: 25): “a ‘concordância prática’ de um determinado juízo decisório não está garantida *en avance*, antes tem que discernir-se problemático-argumentativamente *in concreto*”. Daí a importância da competência linguística no Direito: este só se realiza através de uma conjugação interpretativa, de uma conjugação entre o momento de partida – a questão de facto – e o dispositivo pré-inscrito no ordenamento jurídico.

Sendo o Direito uma estrutura complexa com objetivos organizatórios – e não meramente prescritivos – que assenta em bases de intencionalidade e aplicação concreta de princípios e valores defendidos por uma determinada comunidade, é absolutamente fundamental que os membros dessa comunidade se revejam, enquanto indivíduos-intérpretes, na estrutura escolhida para as suas representações textuais, surjam elas em forma de norma jurídica, de sentença judicial, ou de qualquer outro modelo tipológico instituído. Por outras palavras: o Direito, encarado como instrumento de regulação social mas também como pilar ideológico e estruturante do funcionamento da própria sociedade, assenta em princípios de segurança e previsibilidade; ora, para que este sistema complexo funcione, é necessário que todos os seus sujeitos se encontrem numa posição de tendencial igualdade no contacto com a sua representação imediata, seja através do chamado direito objetivo – o conjunto de normas vigentes num determinado sistema jurídico – seja através da análise, interpretação e aplicação – por exemplo judicativa – deste acervo normativo, uma e outra parte primariamente expressas num código comum – a língua portuguesa – sob forma escrita e, tanto quanto possível, de forma clara e objetiva. Num mesmo texto jurídico, num dado momento, podemos encontrar um ponto comum sintetizado a partir do encontro entre 3 elementos: o potencial abstrato de